



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4784

Carta SEI nº 30/2021/PR

A Senhora
LAUDICEA ANDRADE
Presidente da AFINPI
Rua Miguel Couto, nº 131, 8º andar, sala 801 - Centro
Rio de Janeiro - RJ, CEP 20070-030
E-mail afinpi@afinpi.org.br

Assunto: Solicitação de servidores referentes aos valores da ação dos 45% (Processo nº 95.02.23579-7) - Carta AFINPI nº 11/21 e 15/21

Referência: Caso responda a esta Carta, indicar expressamente o Processo nº 52402.004373/2021-63.

Senhora Presidente,

1. Em resposta a Carta AFINPI nº 15/21 (0444141), datada de 08 de junho de 2021, enviada à Presidência deste Instituto com cópia à Procuradoria Federal Especializada no INPI, para reiterar a solicitação contida na Carta AFINPI nº 11/21 (0426859), sobre a notificação recebida pelos servidores via e-mail, referentes aos valores da ação dos 45%, visando à devolução ao erário público no Processo nº 95.02.23579-7, encaminho os esclarecimentos solicitados, elaborados conforme indicação a seguir:

I - NOTA n. 00008/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (0448785), elaborada pela Procuradoria Federal junto ao INPI, manifestando-se quanto à solicitação da Associação de posicionamento da Administração no sentido de acatar o parecer do Ministério Público Federal que diz “...em conformidade com a melhor jurisprudência, entende este órgão de execução do Ministério Público Federal pela necessidade de afastar a iminência de qualquer ato administrativo (ilegal/abusivo) a ser praticado pela autoridade coautora quanto ao ressarcimento dos valores pagos a título de reajuste salarial por força de decisão judicial no bojo do processo nº 0079395-53.1992.4.02.5101”.

II - NOTA TÉCNICA/SEI Nº 106/2021/ INPI /CGRH /DIRAD /PR (0445141) e seus anexos I (0451861) e II (0452371), elaborados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Diretoria de Administração, a respeito da ação judicial relativa ao índice de 45% (92.0079395-9 e 95.0223579-7) e, de forma especial, a notificação que foi remetida facultando a possibilidade, mediante autorização expressa do interessado, de parcelamento na folha de pagamento das verbas percebidas à época a esse título.

2. Tendo em vista as informações prestadas nos documentos, reitero o sugerido na NOTA

TÉCNICA/SEI Nº 106/2021/ INPI /CGRH /DIRAD /PR quanto ao uso do canal de comunicação próprio disponibilizado para agilizar o atendimento, o e-mail reposicaoaoerario@inpi.gov.br.

3. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos considerados necessários.
4. Atenciosamente,

Cláudio Vilar Furtado
Presidente

Documentos anexados:

NOTA n. 00008/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (0448785□);
NOTA TÉCNICA/SEI Nº 106/2021/ INPI /CGRH /DIRAD /PR (0445141);
Anexo I da NOTA TÉCNICA/SEI Nº 106/2021/ INPI /CGRH /DIRAD /PR (0451861); e
Anexo II da NOTA TÉCNICA/SEI Nº 106/2021/ INPI /CGRH /DIRAD /PR(0452371□).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 30/06/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0456408** e o código CRC **57348D45**.